



INTERNAL

STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

PROPOSTA DE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO 2022/2024
“SHORT FRIDAY”

De um lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - **STIUEG**, entidade de classe com Sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-1 esquina com R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, daqui por diante denominado simplesmente de “SINDICATO” e de outro lado, a Celg Distribuição S.A., com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua 2, n. 505, quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.543.032/0001-04, daqui por diante denominada simplesmente de **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS**, resolvem celebrar o presente instrumento coletivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS vem adotando ações de melhoria contínua na qualidade de vida, saúde e bem estar dos seus empregados;

Considerando a preocupação da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e SINDICATO com relação a saúde e bem estar dos trabalhadores e a possibilidade de melhor aproveitamento da vida social e familiar destes trabalhadores;

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** e o **SINDICATO**, convencionam a adoção de um “Projeto Piloto” de sistema de “Short Friday” observando os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO “SHORT FRIDAY”

O **Projeto Piloto “SHORT FRIDAY”** significa a redução da jornada às sextas-feiras, em **03(três)** horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

O “SHORT FRIDAY” será concedido para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Goiânia.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e restabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

Assinado por ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS
em 10/05/2022 às 16:51:31 CEST

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO**

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, **conforme quadro de horários – TABELA 1** abaixo, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

QUADRO DE HORÁRIOS – SEDE GOIANIA:**TABELA 1 - COM SHORT FRIDAY – SEXTA FEIRA CURTA**

LOCAL	HORÁRIO SEGUNDA A QUINTA-FEIRA				SEXTA-FEIRA		JORNADA		Total Semana
	Entrada	Saída Almoço	Retorno Almoço	Saída	Entrada	Saída	Segunda a Quinta	Sexta- Feira	
Enel Goiás	08:30	13:00	14:15	18:30	09:00	14:00	8,45	5	40

Obs.: horário flexível de 30 minutos na entrada e na saída;

TABELA 2 - SEM SHORT FRIDAY

LOCAL	HORÁRIO SEGUNDA A SEXTA-FEIRA				JORNADA		Total Semana
	Entrada	Saída Almoço	Retorno Almoço	Saída	Segunda a Sexta-Feira		
Enel Goiás	08:30	13:00	14:15	17:45	8 horas		40

Obs.: horário flexível de 30 minutos na entrada e na saída;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS** e o **SINDICATO**, implantam de imediato, um piloto de 06 (seis) meses a partir de 02 de maio de 2022, período em que as **PARTES** avaliarão seus resultados e não havendo recusa por qualquer das **PARTES**, o presente instrumento terá prorrogação de vigência automática por 02 (dois) anos a contar da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO



INTERNAL
STIUEG

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás

SANEAMENTO E ENERGIA UNIDOS NA LUTA

O processo de prorrogação, além dos 02 (dois) anos constantes da Cláusula Trigésima Primeira, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2020/2022

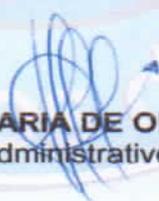
Permanecem inalteradas TODAS as demais CLÁUSULAS constantes do ACORDO COLETIVO 2020/2022, ora aditado, salvo àquelas disposições que conflitarem com o presente Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco vias de igual teor, cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de 2020/2022, firmado em 30/10/2020.

Goiânia, 28 de abril de 2022


JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
1º Diretor Administrativo - STIUEG



assinado por ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS
em 10/05/2022 às 16:51:31 CEST

assinado por ANDERSON LUIS TOSTES DOS SANTOS
em 10/05/2022 às 16:51:31 CEST